

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.146, DE 2019

Acrescenta o inciso III, ao artigo 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Autor: Deputado SCHIAVINATO

Relator: Deputado EDUARDO BISMARCK

I - RELATÓRIO

A proposição em exame pretende alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, com o objetivo de isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR propriedades que gerem energia elétrica por biomassa.

Segundo a justificação apresentada pelo ilustre autor, Deputado Schiavinato, uma das maiores fontes de energia disponíveis na área rural é a biomassa, que existe na forma de resíduos vegetais e animais tais como: restos de colheita, esterco animal, plantações energéticas e efluentes agroindustriais.

Ocorre que o aproveitamento desse potencial vem sendo dificultado pelos elevados custos de implantação dos sistemas de produção de energia, razão pela qual, no entendimento do autor da proposição, é necessário conceder incentivos aos produtores que façam investimentos nesses sistemas.

Com esse propósito, o projeto de lei em apreço concede isenção do ITR aos produtores rurais que, em suas propriedades, gerem energia elétrica a partir de biomassa.

A proposição, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Minas e Energia (CME), de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e



* C D 2 1 7 0 7 4 2 5 3 5 0 0 *

Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No decorrer do prazo regimental, não foram oferecidas emendas na CME.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Acreditamos que a proposição em apreço está em consonância com o disposto no inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que estabelece que as políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão a utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis.

Entre essas fontes alternativas sobressai a biomassa. Sua utilização para geração de energia gera baixa quantidade de poluentes, o que contribui para a redução da emissão de gases causadores do efeito estufa, favorece o reaproveitamento de recursos e possui baixo custo de operação.

Esses expressivos benefícios associados à produção de energia a partir de biomassa justificam plenamente, a nosso ver, a concessão de incentivo às propriedades rurais que realizem investimento com o objetivo de aproveitar essa fonte alternativa de energia.

Uma das formas mais eficientes de fomentar esse aproveitamento é justamente por meio da concessão da isenção do ITR para as propriedades rurais que gerem energia elétrica por biomassa.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.146, de 2019, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem em seus votos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK



* C 0 2 1 7 0 7 4 2 5 3 5 0 0 *

Relator

2019-25974

Documento eletrônico assinado por Eduardo Bismarck (PDT/CE), através do ponto SDR_56093,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 7 0 7 4 2 5 3 5 0 0 *